

**MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS – PREFEITURA MUNICIPAL**

**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ N.º 18.457.200/0001-33**

**LEI N.º 2.687 DE 02 DE JANEIRO DE 2019.**

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2146/2007  
ESTABELECENDO OS CRITÉRIOS E  
CONDIÇÕES PARA DOAÇÃO DE IMÓVEIS  
MUNICIPAIS”**

**O Prefeito do Município de Canápolis, Estado de Minas Gerais,**  
Ualisson Carvalho Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a  
Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

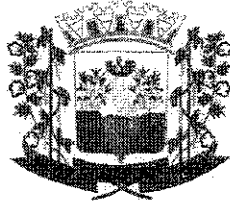
**Art. 1º - A Lei Municipal nº 2.146/2007 passa a vigorar com as seguintes  
alterações:**

**Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a doar, com encargos,  
imóveis destinados exclusivamente para construção de moradias.**

**Parágrafo primeiro – Além desta Lei Autorizativa, todas as  
doações a serem feitas deverão ser precedidas de nova Lei, que  
conterá um anexo, onde serão discriminados os imóveis e seus  
respectivos beneficiários.**

**Parágrafo segundo – Os encargos aludidos no *caput* deste artigo  
consistem em gravar na competente Escritura Pública de Doação,  
cláusulas de Inalienabilidade e Impenhorabilidade, pelo período de  
15 (quinze) anos, contados da publicação da lei específica que  
autorizar a doação.**

**Parágrafo terceiro – A Inalienabilidade e Impenhorabilidade  
serão automaticamente extintas após o transcurso do prazo de 15**



**MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS – PREFEITURA MUNICIPAL**

**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ N.º 18.457.200/0001-33**

(quinze) anos; contados da publicação da lei específica que autorizar a doação;

**Parágrafo quarto** – Em relação as doações realizadas em data anterior a presente lei, os prazos estabelecidos nos parágrafos segundo e terceiro deste artigo, serão computados a partir da data da publicação da lei específica que autoriza a doação ou do instrumento que autorizou a cessão de uso do imóvel.

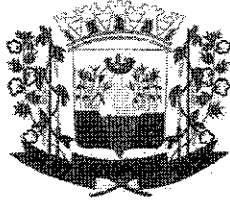
**Art. 2º** - Os imóveis objetos de doação pelo Município de Canápolis - MG poderão excepcionalmente serem dados em garantia apenas para obtenção de financiamentos para fins habitacionais dos Donatários;

**Art. 3º** - Os beneficiários das doações serão selecionados mediante triagem realizada pelo Conselho Municipal de Habitação que, para tanto, deverá elaborar pasta individualizada para os selecionados.

**Parágrafo primeiro** -- O Conselho Municipal de Habitação terá autonomia para escriturar aos beneficiários, desde que o Município tenha doado ao Conselho, os respectivos imóveis, podendo, também, para a eficiência das ações habitacionais, proceder a doação dos imóveis em nome da municipalidade.

**Parágrafo segundo** - A triagem a que se refere o *caput* deste artigo obedecerá aos critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Habitação.

**Art. 4º.** Caso seja constatada a utilização para fins adversos do previsto nesta Lei, a Doação poderá ser revogada pelo Poder Executivo e os imóveis imediatamente revertidos ao Patrimônio Público;



**MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS – PREFEITURA MUNICIPAL**

**PODER EXECUTIVO**  
CNPJ N.º 18.457.200/0001-33

**Parágrafo primeiro** - Em caso de revogação da Doação em decorrência de utilização para fins adversos, as benfeitorias construídas serão incorporadas ao imóvel, não fazendo jus o Donatário a qualquer indenização pelas mesmas;

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canápolis/MG, 02 de janeiro de 2019.

---

**UALISSON CARVALHO SILVA**  
Prefeito Municipal